



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

POSIÇÃO DA FENPROF APÓS VERSÕES 2 E 3 DO ANTEPROJECTO DO ME

A FENPROF recebeu do Ministério da Educação as 2.^a e 3.^a versões do anteprojecto de diploma regulamentador da avaliação do desempenho docente, respectivamente nos dias 14 e 21 de Setembro p. p., tendo recebido, igualmente, em conjunto com a 3.^a versão, as propostas de instrumentos de recolha de elementos de avaliação e autoavaliação.

Como estes documentos nos chegaram já após a emissão do parecer da FENPROF sobre a versão inicial, nesta apreciação vamos, relativamente ao texto do anteprojecto, considerar apenas as alterações que as duas novas versões introduziram.

- Artigo 3.º, n.ºs 2 e 3 – A nova redacção do anteprojecto limita-se a transcrever alguns aspectos, antes esquecidos, mas que já se encontram previstos no ECD, algo a que a FENPROF não se opõe, mas que entende dever ser assumido como regra noutras situações, designadamente na consideração do conceito de assiduidade.
- Artigo 5.º – A alteração limita-se a clarificar (?) os períodos que são objecto de avaliação, concretamente quanto ao ano escolar! Nada mais redundante...
- Artigo 8.º – A FENPROF reafirma a sua oposição de princípio à consideração, na avaliação individual, de factores como os resultados escolares dos alunos e o abandono escolar. Contudo, uma vez que o ME persiste em impor aqueles itens, a introdução do novo ponto 2, na 2.^a versão, poderia até ser considerada positiva, não fosse o caso de introduzir apenas a referência ao projecto curricular de turma, esquecendo o referencial da escola ou do agrupamento, isto é, o projecto curricular de agrupamento / escola não agrupada. Discordamos ainda, fortemente, pelo facto de a redacção deste novo ponto prever apenas essa possibilidade, ou seja, dar a este aspecto, tão importante para a contextualização da própria avaliação, um carácter facultativo.
- Artigo 9.º – Apraz-nos registar a retirada, na 3.^a versão, da menção, inadmissível, à avaliação da disponibilidade para trabalho voluntário, para além do serviço lectivo distribuído. Contudo, esta alteração parece não ter correspondência com o teor de algumas das fichas de avaliação [ver, nas fichas de avaliação pelo coordenador, o item B4 da ficha relativa ao 1.º Ciclo e o item C1 da ficha a aplicar nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário].
- Artigo 11.º (anterior 10.º), n.º 1 – Proposta de redacção alternativa: “O avaliado tem direito a **uma avaliação justa do seu desempenho e a uma classificação que corresponda, efectivamente, ao mérito absoluto revelado.**”

- Artigo 11.º n.º 2 – Proposta de redacção alternativa: “O avaliado tem direito a **uma avaliação que contribua para a sua valorização profissional, devendo, nesse sentido, serem-lhe** garantidos os meios e as condições necessários ao seu desempenho, em harmonia com os objectivos que tenha acordado.”
- Artigo 14.º n.º 3 – Seria inevitável a integração deste ponto, que corresponde a uma preocupação apresentada pela FENPROF, relativa à necessidade de tempo para o avaliado conhecer os seus alunos, uma vez que o ME insiste em manter entre os itens de avaliação individual a análise do progresso dos resultados escolares dos alunos.
- Artigo 16.º n.º 3 – Trata-se da repetição, textual, do n.º 1! Por sua vez, o próprio n.º 1, que aparece a negrito na 3.ª versão, como se fosse texto novo, também não o é, pois é exactamente o texto do n.º 2 do mesmo artigo na 2.ª versão do anteprojecto...
- Artigo 16.º n.ºs 6 e 7 – A necessidade de contextualização socioeducativa, para efeito da análise do progresso dos resultados escolares dos alunos, atenua os efeitos perversos que adviriam da aplicação deste parâmetro. Já a comparação com o progresso dos mesmos alunos noutras disciplinas [n.º 6 b) ii)] nos parece questionável, se não mesmo inaceitável, por pretender comparar disciplinas muito diversas, que podem ter, da parte de cada aluno, respostas ou investimentos muito diferenciados.
- Artigo 18.º n.º 1 a) – Proposta de redacção alternativa: “... aulas ministradas, **de acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 46.º do ECD.**”
- Artigo 18.º n.º 1 c) – Mais uma vez, reiteramos a nossa discordância com a consideração das taxas de abandono escolar para a avaliação individual.
- Artigo 18.º n.º 2 – Esta alteração é incongruente com a própria exigência do regime jurídico da formação contínua (artigo 14.º n.º 3). Isto é, para se conseguir fazer 2/3 da formação na respectiva área específica, a redacção deste número, pela conjugação das alíneas a) e b), obrigaria à realização, no mínimo, de mais uma acção de 25 horas por cada período de 2 anos.
- Artigo 21.º – Para a FENPROF, foi melhorada e clarificada a formulação, mas reafirma-se o nosso entendimento de que a entrevista deverá assumir carácter de excepcionalidade.
- Artigo 27.º n.º 1 – A não verificação dos requisitos previstos não pode pôr em causa a contagem do tempo de serviço prestado, designadamente para efeitos de carreira e concursos.
- Artigo 28.º n.ºs 6 a 11 – Concordamos com o princípio da avaliação do coordenador, no âmbito do exercício específico dessa função, pelo colectivo de coordenados, mas com carácter universal e maior peso na ponderação dessa avaliação.
- Artigo 32.º – Os prazos fixados nos pontos 1 e 2 parecem-nos insuficientes.
- Artigo 32.º n.º 4 – Entendemos ser necessário clarificar o sentido da parte final deste ponto. Para a FENPROF, deve ficar salvaguardado que todos os créditos obtidos pelos docentes durante a sua permanência em determinado escalão /

nível remuneratório da carreira devem ser relevantes para efeitos de futura progressão.

- Artigo novo proposto – Avaliação de dirigentes e delegados sindicais com actividade docente.
 1. Aos dirigentes e delegados sindicais com actividade docente aplicam-se os mesmos procedimentos de avaliação previstos para os restantes docentes.
 2. A requerimento do avaliado, aos avaliadores previstos no número 1 do Artigo 12.º, podem juntar-se os seguintes:
 - a) Um docente indicado pelo Conselho Pedagógico, de entre os seus membros;
 - b) Um docente indicado pelo respectivo departamento curricular ou conselho de docentes, de entre os seus membros.

Relativamente às fichas de avaliação, devido à sua complexidade, tanto a nível de conteúdo, como das fórmulas de ponderação, a FENPROF reserva para momento posterior a apresentação de uma posição fundamentada, pelo que propõe uma nova reunião a realizar nunca antes de decorridas duas semanas.

Finalmente, estranhámos que, quer no anteprojecto de diploma da Avaliação do Desempenho Docente, quer nas propostas dos instrumentos de recolha de informação (fichas), não haja qualquer referência à Educação Especial.

Lisboa, 26 de Setembro de 2007.

O Secretariado Nacional